



Resolução CONSEMA n. 303/2015

Prorroga o prazo para cadastramento dos empreendimentos de silvicultura de porte médio, pequeno e mínimo.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o Zoneamento Ambiental da Silvicultura – ZAS, e os prazos para regularização das áreas com plantios florestais junto a FEPAM, aprovados pela Resolução CONSEMA nº 187/2008, e sua alterações dada pela Resolução CONSEMA nº 277/2013;

CONSIDERANDO o prazo final para cadastramento dos empreendimentos de silvicultura de porte médio, pequeno e mínimo, estabelecidos através da Resolução CONSEMA 289/2014;

CONSIDERANDO o interesse e responsabilidade do Estado, e a procura por parte do empreendedor, em licenciar a atividade de silvicultura;

CONSIDERANDO a importância de promover a adequação ambiental e a não criminalização do empreendedor;

CONSIDERANDO a regularização das propriedades rurais através do Cadastro Ambiental Rural – CAR, e seu prazo final para cadastramento em 05 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a implantação do Cadastro Ambiental do Rio Grande do Sul – CAR implantado após o Decreto Estadual nº 52.431 de 23 de junho de 2015, com as características regionais, incluindo as normativas sobre o Bioma Pampa;

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para cadastramento dos empreendimentos de silvicultura de porte médio, pequeno e mínimo, até o dia 05 de dezembro de dois mil e dezesseis (05/12/2016).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Porto Alegre, 12 de novembro de 2015.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicada no DOE de 20/11/2015